



Órgão de Regulação

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA
ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br

ESTUDO DE INSTITUIÇÃO E COBRANÇA DE TARIFAS DE ÁGUA

**SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
DE POCRANE – MG**

FEVEREIRO DE 2019

VIÇOSA-MG



SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| 1. INTRODUÇÃO E OBJETIVOS | 3 |
| 2. O SAAE DE POCRANE | 4 |
| 3. DA DELEGAÇÃO DAS ATIVIDADES DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO | 6 |
| 4. DA ANÁLISE | 7 |
| 5. DA PROPOSTA..... | 11 |
| 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS..... | 13 |



1. INTRODUÇÃO E OBJETIVOS

A autonomia financeira dos órgãos que atuam no setor de saneamento, como medida de preservação da sustentabilidade econômico-financeira, prevista na Lei Federal nº 11.445/2007 (LNSB), constitui questão fundamental para a sua modernização e atendimento à população de forma eficiente.

A experiência evidencia que o caminho a ser percorrido é a busca da geração de recursos internos, através de estrutura e níveis tarifários adequados, como fonte crescente de financiamento, considerando, sobretudo, o fato de que as finanças públicas brasileiras atravessam por um período de grave recessão, inviabilizando, pelo menos no cenário atual, outras fontes de financiamento.

Para isso, é importante destacar as diretrizes relativas aos aspectos econômicos e financeiros da LNSB:

- proporcionar o acesso universal ao serviço, mediante adoção de subsídios aos usuários que não tenham capacidade econômica de pagá-los integralmente;
- visar a recuperação dos custos e gastos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência e eficácia, incluindo provisões para a sua manutenção, melhoria, atualização, reposição e expansão;
- inibir o consumo supérfluo e o desperdício dos recursos;
- induzir a maximização da eficiência dos prestadores dos serviços;
- privilegiar o consumo de água e o uso dos serviços destinados à subsistência humana, assegurando o atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde individual e coletiva;
- facilitar a consecução das diretrizes de integralidade e equidade;
- adotar estrutura estratificada por categorias de usuários e tipos de uso, e progressividade dos valores com o aumento das quantidades fruídas, como instrumento de:
 - acesso dos cidadãos de baixa renda aos serviços;
 - gestão da demanda em situações de escassez dos recursos hídricos;
 - e
 - medida compensatória ou de contenção de agravos ambientais.



Dessa forma, o presente estudo foi desenvolvido em conformidade com as diretrizes estabelecidas na supracitada Lei de Saneamento.

2. O SAAE DE POCRANE

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Pocrane foi criado pela Lei Municipal nº 1.120, de 22 de março de 2018, com personalidade jurídica própria, com autonomia administrativa, financeira e técnica, com as seguintes competências:

- I. estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários;
- II. atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios entre o município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotos sanitários;
- III. operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água e esgotos sanitários, na sede, nos distritos e nos povoados;
- IV. lançar, fiscalizar e arrecadar taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;
- V. exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, compatíveis com as leis gerais e especiais.

Essa mesma lei indica que o SAAE contará com receitas provenientes dos seguintes recursos:

- I. do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: taxas e tarifas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes à ligação de água e de esgoto, construção de redes e outros serviços por conta de terceiros, etc.;



- II. das tarifas e taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com serviços de água e esgoto;
- III. das tarifas ou taxas de contribuição para melhorias e implantação de obras novas;
- IV. da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento municipal, cujo valor não será inferior a 5% do fundo de participação atribuído ao município;
- V. dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual e municipal ou por organismos de cooperação internacional;
- VI. de produtos de juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;
- VII. do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;
- VIII. de produtos de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por descumprimento contratual;
- IX. de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.

Por sua vez, o Decreto Municipal nº 15, de 23 de julho de 2018, vem definir e disciplinar os critérios a serem aplicados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pocrane – MG, aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, com o objetivo de organizar o setor de saneamento do município, melhorar a qualidade dos serviços prestados e expandir a oferta de saneamento para todo município.

Os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário possuem status de serviços públicos essenciais, constituindo-se, dessa forma, como um direito do cidadão, e como um direito humano, assim reconhecido por resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas em 17 de dezembro de 2015, devendo atender os seguintes requisitos: prover as necessidades da vida e do bem-estar da população; preservar a saúde pública, o meio ambiente e os recursos hídricos; e viabilizar o desenvolvimento social e econômico.



O SAAE de Pocrane foi recentemente criado, pela Lei Municipal nº1.120 de 22 de março de 2018, e vem trabalhando com imenso esforço para instituir uma política de cobrança que permita a recuperação dos custos econômico-financeiros da autarquia e o avanço na qualidade dos serviços prestados, através da realizações de investimentos necessários. Atualmente não há no município a cobrança de tarifas pelos serviços prestados, tendo como fonte única de receita o repasse pelo executivo municipal, o que efetivamente não se coaduna com a necessária sustentabilidade econômico-financeira por parte da autarquia e não faz com a que a população tenha percepção sobre o preço dos serviços e muito menos consumo consciente, dentre outros aspectos.

Por conseguinte, este estudo visa propor um modelo de cobrança pelo uso dos serviços prestados pela autarquia, levando em conta a realidade atual do município, empenhando-se pela sustentabilidade econômico-financeira da autarquia e buscando possibilitar melhor atendimento às necessidades da população.

3. DA DELEGAÇÃO DAS ATIVIDADES DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Com o advento da Lei Federal 11.445/07, todos os prestadores de serviços de saneamento, deverão possuir um órgão de regulação para as atividades de regulação e fiscalização, podendo estas ser delegados a outros órgãos ou entidades de regulação no Estado.

Foi instituído, ainda, que as revisões e reajustes de tarifas necessariamente deverão ser aprovados pelo órgão de regulação. Portanto, a decisão de revisão ou reajuste de tarifas deixa de ser política e passa ser técnica, muito embora, a titularidade continue sendo do município.

Assim sendo, o Termo de Convênio de Regulação nº 001/2019 delegou as atividades de regulação dos serviços de saneamento de água e esgoto prestados no município de Pocrane ao CISAB-Zona da Mata.

A Resolução CISAB ZM nº 007 de 31 de março de 2016, que dispõe sobre o funcionamento da regulação no CISAB Zona da Mata, em seu art. 7º diz que compete fundamentalmente ao Órgão de Regulação o exercício da atividade regulatória no âmbito do consórcio em proveito dos municípios consorciados ou



conveniados, seja por meio da Administração Direta ou Indireta destes, aprovando previamente as propostas a serem submetidas à Assembleia Geral, bem como emitir parecer sobre as propostas de revisão e de reajuste de tarifas e demais preços públicos atinentes aos serviços públicos de saneamento.

O art. 8º também diz que além da competência fundamental do Órgão de Regulação prevista no art. 7º, compete-lhe, ainda:

I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

II – garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas em relação a cada município consorciado, tanto no âmbito da Administração Direta como no da Administração Indireta;

III – definir tarifas e outros preços públicos que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços públicos de saneamento, observada a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

Uma vez delegadas ao CISAB Zona da Mata as atividades de regulação e fiscalização, e com a formalização do termo de Convênio, o Diretor do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto solicitou do órgão de regulação, através do ofício nº002 de 18 de fevereiro de 2019, a elaboração do estudo técnico para a instituição da cobrança de tarifas dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água e coleta e afastamento do esgotamento sanitário, serviços que atualmente são prestados diretamente pela autarquia e que, desde a sua criação, não teve a devida cobrança instituída.

De posse da solicitação, o Grupo Técnico de Regulação – GTR encaminhou pedido de informações contábeis e comerciais sobre a operação do sistema. Atendendo ao pedido, foram enviados os dados disponíveis pela autarquia, tais como: informações sobre as despesas, compreendendo o período de janeiro de 2018 a dezembro de 2018, proposta orçamentária para o exercício de 2019, número estimado de imóveis e previsão de investimentos futuros.

4. DA ANÁLISE

As análises aqui executadas pelo GTR se basearam nos dados fornecidos pelo SAAE de Pocrane/MG. Sendo assim, iniciaram-se os trabalhos de



confronto entre os custos incorridos na prestação de serviços e ensaios sobre a receita necessária para garantir a continuidade da prestação de serviços, levando em conta critérios econômicos e não econômicos, como o social, com vistas a garantir da sustentabilidade econômico-financeira autarquia. Vale destacar que, devido à ausência de medidores individuais das unidades usuárias, não foi possível ter acesso aos histogramas de consumo, o que dificulta uma análise mais precisa sobre o comportamento dos usuários no que tange ao uso da água.

Analisando o resumo das despesas realizadas no ano de 2018 para prestação dos serviços, conforme demonstra a Tabela 1, percebe-se que a maior parte das despesas está concentrada junto às despesas com pagamento de pessoal, correspondendo a 80,3% do valor mensal total das despesas no ano de 2018. As demais despesas tem um peso muito menor nas despesas totais, representando juntas 19,7% do total.

Tabela 1: Resumo das despesas no ano de 2018

| DESCRIÇÃO / ANO | TOTAL 2018 | MÉDIA MENSAL | % |
|----------------------------|-----------------------|----------------------|--------------|
| DESPESA COM PESSOAL | R\$ 146.199,95 | R\$ 12.183,33 | 80,3% |
| MATERIAL DE CONSUMO | R\$ 35.924,36 | R\$ 2.993,70 | 19,7% |
| MATERIAL PARA MANUTENCAO | R\$ 3.100,00 | R\$ 258,33 | 1,7% |
| PRODUTO QUIMICO | R\$ 21.893,60 | R\$ 1.824,47 | 12,0% |
| MATERIAIS PARA LABORATORIO | R\$ 1.073,76 | R\$ 89,48 | 0,6% |
| TUBOS | R\$ 9.857,00 | R\$ 821,42 | 5,4% |
| TOTAL GERAL | R\$ 182.124,31 | R\$ 15.177,03 | 100% |

Vale destacar que estas despesas apresentadas na Tabela 1, são originadas da prestação do serviço sem considerar a criação da autarquia, que necessita para seu funcionamento contratação de novos funcionários, aquisição de equipamentos e construção/locação de sede própria, fato que aumentará substancialmente os valores das despesas no ano de 2019. Sendo assim, para fins de cálculo da receita necessária para prestação dos serviços serão consideradas também as despesas previstas para o ano de 2019, que podem ser observadas na Tabela 2 a seguir.



Tabela 2: Previsão de despesas adicionais para o ano de 2019

| PREVISÃO 2019 | | |
|---|----------------------|-----------------------|
| DESPESAS ADQUIRIDAS COM CRIAÇÃO DO SAAE | MENSAL | ANUAL |
| PESSOAL | R\$ 21.424,67 | R\$ 257.096,05 |
| ALUGUEL | R\$ 500,00 | R\$ 6.000,00 |
| ENERGIA ELETRICA | R\$ 3.000,00 | R\$ 36.000,00 |
| TELEFONE | R\$ 40,00 | R\$ 480,00 |
| INTERNET | R\$ 70,00 | R\$ 840,00 |
| CONSORCIO CISAB | R\$ 2.237,85 | R\$ 26.854,20 |
| REGULAÇÃO | R\$ 1.420,50 | R\$ 17.046,00 |
| OUTORGA (ANA/IGAM) | R\$ 5.000,00 | R\$ 60.000,00 |
| SISTEMA (MGF E INOVAÇÃO) | R\$ 1.580,00 | R\$ 18.960,00 |
| TOTAL GERAL | R\$ 35.273,02 | R\$ 423.276,25 |

A previsão de despesas adicionais para o ano de 2019 sugere um acréscimo mensal de R\$35.273,02 na prestação dos serviços. Tendo entre as despesas, custos com pessoal, aluguel, energia elétrica, telefone próprio, internet, pagamento de taxas, contribuições e sistema de software.

Somando o valor previsto para as despesas de 2019 com as despesas médias realizadas ao longo do ano de 2018, temos um custo operacional médio mensal para prestação do serviço de R\$50.450,05.

Tabela 3: Custo Operacional médio mensal para a prestação do serviço

| CUSTO OPERACIONAL MÉDIO MENSAL | R\$ 50.450,05 |
|--------------------------------|---------------|
| 2019 | R\$ 35.273,02 |
| 2018 | R\$ 15.177,03 |

O estudo também levou em consideração os investimentos previstos para o próximo exercício, aqui chamados de Despesa de Capital ou investimentos futuros. Estão previstos no orçamento de 2019, com uso de recurso próprio, a aquisição de novos equipamentos, extensão das redes de água e aquisição e instalações de hidrômetros individualizados. Porém, nesse primeiro momento, optamos por considerar para efeito de cálculo apenas os investimentos com a hidrometração, com objetivo que o SAAE possa concentrar seus esforços nas instalações do mesmo. Visto que, a hidrometração permitirá, posteriormente, uma cobrança mais justa pelo consumo real de cada usuário. Assim, com base



no plano de investimento para 2019, o valor médio mensal previsto com a hidrometração é de R\$22.000,00 e será considerado na estimativa da receita necessária.

Nesse sentido, apurou-se que a receita necessária mensal para que a autarquia possa continuar de forma sustentável, equilibrando sua despesa e receita e garantindo os investimentos para a melhoria do sistema de abastecimento de água no município de Pocrane, é de R\$ 72.450,05 (setenta e dois mil quatrocentos e cinquenta reais e cinco centavos). Porém, com objetivo de prevenir desequilíbrios financeiros na prestação dos serviços e/ou de possibilitar a realização de pequenas despesas futuras necessárias inicialmente não previstas, o órgão de regulação do CISAB estabeleceu uma reserva técnica de 5% da soma dos custos operacionais incorridos e das despesas futuras necessárias. Dessa forma, a receita média mensal necessária é calculada com base na soma das despesas correntes com os investimentos previstos e a reserva técnica, alterando a receita média mensal necessária para o valor de R\$76.072,55 (setenta e seis mil, setenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos).

Tabela 4: Receita média mensal necessária

| | |
|--|----------------------|
| RECEITA MÉDIA MENSAL NECESSÁRIA = | R\$ 76.072,55 |
| CUSTOS OPERACIONAIS INCORRIDOS + | R\$ 50.450,05 |
| DESPESAS FUTURAS NECESSÁRIAS + | R\$ 22.000,00 |
| RESERVA TÉCNICA (5%) | R\$ 3.622,50 |

Fonte: Elaboração própria com base na metodologia usada pelo CISAB.

Outra informação importante que foi possível obter junto ao SAAE de Pocrane foi a relação do número total de economias. Conforme demonstrado na Tabela 4, o número de economias é predominantemente residencial, correspondendo a 85,96% do total de economias atendidas. Percebe-se também há um cadastro para residências sociais, que abrange moradias de pessoas de baixa renda, geralmente cadastradas em algum programa de assistência social. A existência desta categoria é importante para que se possa cobrar uma tarifa social subsidiada das pessoas de baixa renda, como forma



de garantir o acesso aos serviços de saneamento sem comprometer parte considerável da renda familiar destas classes. Além disso, o acesso aos serviços de saneamento está correlacionado com ganhos em saúde pública e bem-estar social, demonstrando a importância da universalização do serviço.

Tabela 5: Número de economias por categoria

| Ano de ref.: 2018 | |
|--------------------|-----------------|
| CATEGORIAL | Nº DE ECONOMIAS |
| Residencial Social | 80 |
| Residencial | 2.388 |
| Comercial | 300 |
| Industrial | 0 |
| Pública | 10 |
| TOTAL | 2.778 |

Fonte: SAAE Pocrane-MG

Devido ao fato do município não contar com hidrômetros instalados, não são feitas leituras. Por isso, torna-se impossível avaliar o histórico de consumo da população, o que influencia diretamente no resultado desse estudo.

5. DA PROPOSTA

Devido à impossibilidade atual de medir o consumo dos usuários de forma individualizada, a estruturação de cobrança tarifária fica comprometida neste primeiro momento. Desta forma, o Grupo Técnico de Regulação sugere, inicialmente, aplicar uma estrutura tarifária alternativa, cobrando uma tarifa fixa que permita garantir a sustentabilidade financeira da empresa e a realização dos investimentos para a hidrometração individualizada das unidades usuárias, e oportunamente, após a realização da hidrometração, que se aplique uma estrutura ideal capaz de gerar uma cobrança progressiva entre as faixas consumo, como forma de desestimular o consumo supérfluo.

A estrutura tarifária proposta leva em conta a receita necessária para o correto funcionamento do serviço de abastecimento de água. Destaque-se que o SAAE não possui em seu banco de dados o controle e nem quantidade de imóveis que utilizam a rede pública de esgoto, o que dificulta, no primeiro



momento, a instituição da tarifa de esgoto. Essas informações deverão ser levantadas para realização de estudos futuros.

A tarifa proposta será diferenciada de acordo com a categoria usuária. Para tal, os usuários serão classificados nas categorias Residencial Social, Residencial, Comercial, Industrial e Pública. As categorias comercial e industrial terão tarifas mais elevadas em relação às demais, visto que possuem natureza econômica, tendo a capacidade de repassar o custo para seus clientes. Desta forma, pretende-se que a tarifa das categorias Comercial e Industrial sejam ao menos capaz de conciliar algum aspecto social junto aos pequenos usuários. As categorias Social e Residencial, que têm caráter doméstico, terão um valor de cobrança fixo inferior às categorias comercial e industrial. Para a tarifa categoria pública optou-se por igualá-la à residencial, por se tratar de entes com natureza assistencial.

Conforme exposto anteriormente, o fato de não haver medição individualizada do consumo, impossibilita a criação de uma tarifa variável diferenciada segundo as categorias e faixas de consumo. Dessa forma, até que sejam concluídas todas as instalações dos hidrômetros por unidade usuária, a Tarifa Básica Operacional – TBO (tarifa fixa) será usada como cobrança única no município, como forma de garantia mínima na realização de investimentos essenciais para promover a universalização, a integridade, a eficiência e a sustentabilidade econômica, assim como à manutenção da operação da rede e da disponibilidade do serviço público à sociedade, em qualidade e quantidade minimamente adequadas.

O art. 22 da Lei Nacional de Saneamento Básico dispõe sobre a observância ao princípio de que o regulador deve “definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade”, além da utilização de critérios de reavaliação das condições de mercado, bem como outros critérios sociais previstos no art. 29, §1º, I e II e no art. 30, I e III, e até mesmo critérios ambientais previstos no art. 29, §1º, inciso IV.



Assim sendo, foram estabelecidos valores diferenciados de cobrança por categorias, levando em conta aspectos sociais e a estrutura de mercado no qual cada categoria está inserida.

Tabela 6: Modelo de cobrança da tarifa de água para Pocrane-MG

| CATEGORIA | TARIFA BÁSICA OPERACIONAL |
|-------------------------|---------------------------|
| Residencial Social (RS) | R\$ 13,69 |
| Residencial (R) | R\$ 27,38 |
| Comercial (C) | R\$ 31,04 |
| Industrial (I) | R\$ 31,04 |
| Pública (P) | R\$ 27,38 |

O modelo apresentado é uma alternativa de cobrança, levando em conta a atual situação do município, que possibilitará a autarquia atingir a autonomia financeira e ter condição de realizar parte dos investimentos previstos e necessários, colaborando na evolução e qualidade dos serviços prestados. Portanto, torna-se necessário que a autarquia se empenhe em instalar os medidores, possibilitando, assim, que o próximo estudo seja mais preciso, utilizando-se dos histogramas de consumo e estruturando a cobrança da tarifa nos moldes estabelecidos pela Lei de Saneamento.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A cobrança de tarifas pela prestação de serviços de água e esgoto é essencial e deve buscar o equilíbrio entre a satisfação dos usuários quanto à qualidade e quantidade, com preços justos, e a necessidade de possibilitar que o prestador tenha uma remuneração pelos serviços prestados capaz de custear suas despesas e garantir os investimentos necessários. Sabendo-se disso, o Grupo Técnico de Regulação

É evidente que a ausência dessa cobrança, constitui um dos maiores empecilhos e é elemento de dificuldade para os avanços imprescindíveis para a universalização do saneamento, vez que a ausência de receita própria e a diminuição do aporte de recursos financeiros externos colocam a autarquia sempre em segundo plano, dependendo exclusivamente dos repasses



financeiros da prefeitura. Diante da escassez de recursos e por razões diversas, a administração sempre está obrigada a eleger prioridades, não sendo possível o atendimento de todas as necessidades da autarquia.

Com base em tudo exposto o Grupo Técnico de Regulação buscando a sustentabilidade dos serviços prestados pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Pocrane/MG, propõe o que segue:

- 1) instituição da cobrança pelo serviço de abastecimento de água prestado pela autarquia através da Tarifa Básica Operacional - TBO, até que os investimentos com a instalações dos hidrômetros sejam concluídos e permita a leitura individualizada do consumo;
- 2) valores diferenciados de cobrança por categoria, levando em conta aspectos sociais e a estrutura de mercado no qual cada uma está inserida;
- 3) necessidade de realização do levantamento de imóveis conectados a rede pública de esgoto para que se possa realizar a cobrança por este serviço ofertado.

Considerando que, após apresentação do estudo ao Conselho de Regulação do CISAB/ZN, constatou-se a perfeita ordem e correção da proposta tarifária, bem como se recomendou a aprovação, o Conselho sugeriu que o município deverá realizar o mapeamento da rede de esgoto para que seja levantada a demanda de investimentos para regularizar a coleta de esgoto no próximo estudo tarifário.

Finalizando, acredita-se que a instituição da cobrança pelo serviço prestado pela autarquia através da Tarifa Básica Operacional é um primeiro passo necessário para que se possa progredir na oferta do serviço e criar condições de aprimoramento da eficiência do gerenciamento dos recursos hídricos.

Viçosa, 28 de Fevereiro de 2019.

Cleyde Maria Bitencourt
Grupo Técnico de
Regulação
CRC: 106220/O-5

Luisa Vieira Almeida
Grupo Técnico de
Regulação

Larissa Elias Netto
Grupo Técnico de
Regulação
CRP: 2627/MG

Alex Rodrigues Alves
Consultor em Economia
CORECON/MG:8411